Câmara Municipal de Parauapebas - PA
Publicado
24/11/2011
PA

RECEBIDO
em 23 / 11 / 2011
11:49hs
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL
RUA E, LT. ESPECIAL

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 4.467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO A LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNÍCIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O art. 124 da Lei nº. 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. .....

IX – licença-prêmio."

Art. 2° Lei nº. 4.231, de 26 de abril de 2002, no capítulo VI, passa a vigorar acrescida da seção X e do artigo 148-A:

"SEÇÃO X

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 148-A. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado no Município, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de 03 (três) meses.

§1° O servidor ao entrar em gozo de licença-prêmio perceberá, durante este período, a remuneração devida na data da concessão.

§2° O período de aquisição descrito no *caput* deste artigo não terá como termo inicial data anterior à vigência da lei instituidora do benefício.

§3° Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§4° As faltas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo na proporção de 01 (um) mês para cada 10 (dez) faltas injustificadas no período aquisitivo.

§5° Fica a cargo de cada Secretaria a organização da sequência de licenças aos servidores que fizerem jus à licença-prêmio."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2008.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 21 de novembro de 2011.

EUZÉBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas-PA